

Memorando 1- 13.946/2022

De: Eduardo D. - SEMMEA-GNFE

Para: SEMMEA - Gabinete do Secretário

Data: 09/09/2022 às 15:10:50

Setores envolvidos:

SEMMEA, SEMMEA-GNFE

Substitutivo do Projeto de Lei 020

Segue em PDF

—

Eduardo Sommer Dutra

Assessor de Gabinete do Meio Ambiente

Anexos:

020_Lancamento_de_Taxa_Ambientais_Revoga_LC_172_e_213_SEMEEA_Substitutivo.pdf



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
SUBSTITUTIVO
Nº 020/2022

EMENTA:...	DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E/OU EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA EM MATÉRIA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	Executivo

AUTUAÇÃO

Aos **nove** dias do mês de **setembro** do ano de **2022**.

Assinado por 1 pessoa: VINÍCIUS ALBERTO DE MOURA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/DIG5B-EFEFE9AEAC4D298eeiinfommescccccc00itijtpc9D3657BB191941EA4FD168>





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

2

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 020/2022

Tangará da Serra, 09 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO DA SILVA BRITO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E/OU EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA EM MATÉRIA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Destacamos que a nova minuta da Lei de Taxas Ambientais não altera os parâmetros de classificação e unidades de referência para cobrança da taxa de licença ante a legislação vigente, apenas altera nomenclaturas e cria novos parâmetros para taxas que atualmente não estão previstas, como para licenciamento de atividades minerais, que foi incluída no rol de atividades passíveis de licença pelo município em 2021, e ainda a inclusão de Licença Simplificada - LAS e Licença por Adesão e Compromisso - LAC, dentre outras alterações.

Assinado por 1 pessoa: VMMOIEES.ALABEPCINEIDV3SSDANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/DIG5B-EZEZE9ME.AC4D288eeiinfoomecccccc00itijpo903657BB9B94NEA4FD468>





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

3

Pelo exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que dispõe sobre os procedimentos de lançamentos e cobranças das taxas ambientais do Município de Tangará da Serra.

Assim sendo, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, solicitamos o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**.

Nesta oportunidade reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário durante a análise jurídica e técnica do referido projeto.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/DIG5B-E2E2E9AE-AC4D288eeiinfomsecocccccc003657BB19-4AEA-6FD068>





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

4

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 020, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

SUBSTITUTIVO

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E/OU EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA EM MATÉRIA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei define os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou do exercício do poder de polícia, referente à análise, inspeção, vistoria, emissão de parecer, cadastro, autorização e licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, observados parâmetros definidos nos Anexos I a V.

§ 1º A receita arrecadada em decorrência da cobrança das taxas instituídas por esta Lei, emitida em documento de arrecadação municipal será destinada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental – FDMA.

§ 2º Constitui fato gerador da taxa de que trata o caput a utilização dos serviços públicos e/ou do exercício do poder de polícia pelo Órgão Ambiental Municipal, constantes nos Anexos integrantes desta Lei.

Assinado por 1 pessoa: VNM0E18.A1A8E9C1E1D0A385SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/DIG5B-E2E2E9AE.ACA4D288eeiinfommesccccccctijjpc903667B194A1A4FD368>





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

5

Art. 2º As taxas de que trata o art. 1º desta Lei terão por base de cálculo os parâmetros e elementos constantes nos Anexos I a V da presente norma, sobre as quais incidirão as respectivas alíquotas definidas com base na Unidade Fiscal Municipal de Tangará da Serra – UFM.

§ 1º Para fins de cálculo do valor devido, a UFM deverá ser convertida pelo padrão monetário vigente à época da ocorrência do fato gerador.

§ 2º Para lançamento e cobrança das taxas referentes às atividades não integrantes do Anexo

III, será utilizada a classificação genérica resultante da conjugação do porte do empreendimento e potencial de poluição ambiental descritos nos Anexos I e II.

§ 3º Os empreendimentos serão classificados em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte tomando-se por referência as informações contidas no Anexo I.

§ 4º Nas atividades elencadas no Anexo III da presente Lei, a taxa devida será calculada pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com a fórmula de cálculo apresentada no citado Anexo, sendo o valor obtido multiplicado pelo fator de correção de 1,0 (um inteiro) em se tratando da Licença Prévia – LP; de 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) para a Licença de Instalação – LI; de 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) para a Licença de Operação – LO e para a Licença de Operação Provisória – LOP.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

6

§ 5º O valor da taxa correspondente à análise de projetos, vistorias técnicas, estudos e planos de controle ambiental para as atividades relacionadas aos Anexos I à IV, está disciplinado no Anexo V desta Lei.

Art. 3º Fica assegurado o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia – LP e de Licença de Instalação – LI.

Art. 4º Nos casos de renovação de Licença de Operação – LO, a taxa será lançada e cobrada aplicando-se o fator de redução de 30% (trinta por cento) aos estabelecimentos e atividades após a comprovação efetiva de atendimento de, pelo menos, a um dos seguintes requisitos:

- I - utilizar resíduos para reciclagem ou para geração de energia;
- II - reaproveitar a água utilizada;
- III - dispor de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental;

Art. 5º A comprovação de qualquer dos requisitos elencados no caput do artigo anterior será efetuada quando da apresentação de documento comprobatório e/ou da realização de vistorias técnicas, cabendo ao empreendedor a manutenção da regularidade do aludido quesito, ensejando a emissão compulsória do lançamento da taxa residual ante a constatação do não atendimento dos incisos I a III deste artigo no período de validade da renovação da Licença de Operação.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

7

Art. 6º Quando no empreendimento a ser licenciado, forem desenvolvidas mais de uma atividade passível de licenciamento, em que seja emitida uma única licença, será emitida a taxa considerando a somatória da área e a atividade com maior nível de poluição/degradação.

Art. 7º São isentos do pagamento de taxas ambientais os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais e as unidades de saúde filantrópicas.

Parágrafo Único. Para as atividades exercidas pro Microempreendedor Individual – MEI, os custos relativos as taxas de licenciamento ambiental necessários ao funcionamento do empreendimento, serão reduzidas a 0 (zero) nos termos do parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Art. 8º Fica facultado ao Órgão Ambiental Municipal a cobrar pelo ingresso e uso do espaço físico em eventos, dos parques e demais unidades de conservação municipais.

Parágrafo único. O valor do ingresso obedecerá o limite de 20% (vinte por cento) de 01 (uma) UFM; e de 20 a 300 UFM/dia para utilização do espaço físico em eventos, a serem estabelecidos em Decreto.

Art. 9º A solicitação de autorização para corte, poda drástica, substituição, intervenção em raízes nas árvores da arborização urbana do município será precedida da emissão de taxa de vistoria e análise, no valor de 0,9 UFM por árvore.

Assinado por 1 pessoa: VNM01E8.A1AB7C10E10A3855ANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/DIG5B-E2E2E9AE.ACA4D288eeiinfommesccc00iitijp0903657BB194AEA4FD068>





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

8

Art. 10. Para emissão de Parecer Técnico Ambiental elaborado pelo corpo técnico do Órgão Ambiental Municipal, será cobrado o valor de 03 (três) UFM.

Art. 11. Para fins de enquadramento no porte “Mínimo” do Anexo I, serão considerados “pequenos produtores” aqueles que se enquadrem na classificação vigente realizada pelo Governo Federal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 172 de 18 de dezembro de 2012 e a Lei Complementar nº 213 de 24 de dezembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **nove** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** aniversário de Emancipação Política Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/DIG5B-EEBE9AEAC4D28EEiinfomsecocobitijpc9D31657BB19194EA4FD368>





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

9

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE
(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA PARA ATIVIDADES NÃO ESPECÍFICAS)

Porte	Parâmetros de Avaliação	
	Área Construída/Útil (m ²)	N.º de Veículos (Quando for Transportadora)
Mínimo	Até 200 e pequenos produtores	De 01 a 03
P1	De 201 a 500	De 04 a 05
P2	De 501 a 1.000	De 05 a 07
M1	De 1.001 a 2.000	De 08 a 10
M2	De 2.001 a 4.500	De 11 a 20
M3	De 4.501 a 7.000	De 21 a 35
G1	De 7.001 a 10.000	De 36 a 50
G2	De 10.001 a 40.000	De 51 a 100
G3	Acima de 40.001	Acima de 100

Assinado por 1 pessoa: VIMCIEB.ALABEPCINEVDCBSSANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/DIG5B-EZEE9MEAC4HD88eeiinfommescccocctijjpc9D31667BB19194EA4FD168>





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

10

ANEXO II

UNIDADE DE REFERÊNCIA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA – EM UFM
(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA PARA ATIVIDADES NÃO ESPECÍFICAS)

Porte	Mínimo		P1		P2		M1		M2		M3		G1		G2		G3	
	B	M	B	M	B	M	B	M	B	M	B	M	B	M	B	M	B	M
LP	06	08	10	12	20	30	40	60	100	180	140	220	180	260	220	300	260	340
LI	20	26	24	30	30	45	60	90	280	480	320	520	360	560	400	600	440	640
LO	08	12	12	18	15	25	30	50	80	120	120	160	160	200	200	240	240	240

Assinado por 1 pessoa: V\MICHELE ALBERTO DE MOURA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/DIG5B-E2E2E9A1EAC4D288eeinfomsecocobitijpc9034657BB194AFA46FD468>





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

11

ANEXO III CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

- 1) Atividades Minerais;
- 2) Atividades Agropecuárias;
- 3) Atividades de Aquicultura;
- 4) Atividades de Infraestrutura;

1) Atividades Minerais

1.1. Na atividade mineral em Regime de Licenciamento (extração de argila, areia, cascalho, produção de brita, calcário corretivo, etc.), Regime de Autorização/Concessão e em Regime de Extração, incluindo a Dragagem, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área útil e o preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr (UFM) = 100,0 + (1,40 \times \text{Área útil})$$

* Pr = preço das licenças em UFM;

* Área útil = hectare.

1.2. Na pesquisa mineral com ou sem Guia de Utilização, o cálculo do preço para análise do pedido de Licença de Operação na fase de pesquisa (LO – Pesquisa) será feito de acordo com a área útil abrangida e/ou impactada pelas atividades de pesquisa. Deverá estar explícita a área útil no formulário de requerimento padrão. O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr (UFM) = 100,0 + (20 \times \text{Área útil})$$

* Pr = preço das licenças em UFM;

Assinado por 1 pessoa: VNNMIEB5ALB6TCNE1DQ385SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/DIG5B-7E7E7E9MFA-CA4D288eeiinfommesccccc00iitijpgc9036677B19194EA4FD368>





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

12

* Área útil = hectare.

2) Atividades Agropecuárias

2.1 Sistemas de Irrigação

$Pr (UFM) = 5,0 + (0,05 \times Airrg)$

* Pr = preço das licenças em UFM;

* Airrg = área irrigada (hectare).

2.2. Criação de animais confinados – bovinos, bubalinos, equinos, asininos e caprinos:

$Pr (UFM) = 14,0 + 0,0075 \times Nc$

* Pr = preço das licenças em UFM;

* Nc = número de cabeças.

2.3. Suinocultura:

2.3.1. Unidades de Produção de Leitão (UPL):

$Pr (UFM) = 14,0 + 0,06 \times Nm$

* Pr = preço das licenças em UFM;

* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte).

2.3.2. Granja de Suínos – Ciclo Completo:

$Pr (UFM) = 14,0 + 0,08 \times Nm$

* Pr = preço das licenças em UFM;

* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte).

2.3.3. Granja de Suínos – Terminação:

$Pr (UFM) = 14,0 + 0,04 \times Nc$

* Pr = preço das licenças em UFM;

* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

2.4. Avicultura:





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

13

2.4.1. Granja para produção de ovos:

$$\text{Pr (UFM)} = 10,0 + 0,00025 \times \text{NM}$$

* Pr = preço das licenças em UFM;

* Nm= número de matrizes (Capacidade suporte).

2.4.2 Incubatório de aves

$$\text{Pr (UFM)} = 30,0 + 0,4 \times \text{Área útil}$$

* Pr = preço das licenças em UFM;

* Área útil = hectare.

2.4.3 Unidade de Inspeção e Classificação de ovos

$$\text{Pr (UFM)} = 10,0 + 0,00015 \times \text{PD}$$

* Pr = preço das licenças em UFM;

* PD = Produção diária (dúzias/dia)

3) Atividades de Aquicultura

3.1. Aquicultura Tanque Rede:

$$\text{Pr (UFM)} = 20,0 + (0,006 \times \text{Volume Utiliz em M}^3)$$

* Pr = preço das licenças em UFM;

* Volume Utiliz. Em M³.

3.2. Aquicultura em Geral:

$$\text{Pr (UFM)} = 24,0 + (1 \times \text{Aútil})$$

* Pr = preço das licenças em UFM;

* Aútil= área útil em (hectares).

4) Atividades de Infraestrutura

4.1. Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais:

$$\text{Pr (UFM)} = 40,0 + (\text{At} + \text{N}^\circ \text{unid})/3$$

* Pr = preço das licenças em UFM;





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

14

* At = área total do terreno em hectare;

* N° unid = número de unidades.

4.2. Loteamentos para fins residenciais, comerciais, distritos industriais e zonas industriais:

$$\text{Pr (UFM)} = 40,0 + (2 \times \text{At})$$

* Pr = preço das licenças em UFM;

* At = área total a ser loteada em hectare.

4.3. Pavimentação, rede de esgoto e rede de drenagem de águas pluviais:

$$\text{Pr (UFM)} = 120,0 + \text{Ex} + \text{Adesm}$$

* Pr = preço das licenças em UFM;

* Ex = extensão (km);

* Adesm = área a ser desmatada (hectare).

4.4. Estação de captação e tratamento de água, estação de tratamento de esgoto e aterro sanitário:

$$\text{Pr (UFM)} = 90,0 + 0,0005 \times \text{Paten}$$

* Pr = preço das licenças em UFM;

* Paten = população atendida.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

15

ANEXO IV
EMIÇÃO DE DOCUMENTOS DIVERSOS

N.º Item	Discriminação	Total em UFM
01	Licença por Adesão e Compromisso	15,0
02	Licença Ambiental Simplificada	15,0
03	Certidões Diversas	2,0
04	Declaração de Isenção de Licenciamento	3,0
05	2ª via da Licença ambiental e demais documentos	1,0
06	Alteração de razão social da Licença ambiental	1,0
07	Cadastros diversos (exceto Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental)	2,0

Assinado por 1 pessoa: VINÍCIUS ALBERTO DE MOURA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/DIG5B-E2E2E9AE-AC4D288eeiinfommescccocccitijpc9D31667BB19194EA4FD168>





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

16

ANEXO V

ANÁLISE DE PROJETOS, PLANOS, VISTORIAS TÉCNICAS

A determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados será efetuada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- 1. Custo Total da Análise:** $CT = ST + VT + CE + CA$
- 2. Serviços Técnicos:** $ST = T \times H \times CH$
- 3. Vistoria Técnica:** $VT = (T \times D \times CD) + (V \times R \times CK)$
- 4. Consultoria Externa:** $CE = CC \times H$
- 5. Custo Administrativo:** $CA = 1,5 \times (ST + VT + CE)$

Onde:

CT = Custo Total

ST = Serviços Técnicos

VT = Vistoria Técnica

CH = Custo da hora técnico (2 UFM/hora)

CD = Custos da diária (7 UFM/dia)

CK = Custo do quilômetro rodado (0,06 UFM/km)

CC = Custo da hora consultoria (7 UFM/hora)

CE = Consultoria Externa

CA = Custo Administrativo

H = Número de Horas Trabalhadas

D = Número de Dias Trabalhados

R = Total de Km Rodados

T = Número de Técnicos

V = Número de Veículos

UFM = Unidade Fiscal Municipal.

Assinado por 1 pessoa: VINÍCIUS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/DIG5B-EEBE9MEAC4D288eeiinfoimsecoocccciijjpc9D3657BB9B94EA4FD68>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D65B-BE9E-AE1C-0268

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VINÍCIUS LANÇONE DOS SANTOS (CPF 042.XXX.XXX-20) em 09/09/2022 14:54:27 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/D65B-BE9E-AE1C-0268>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C16-77B2-941A-4FD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 09/09/2022 16:16:26 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9C16-77B2-941A-4FD4>